REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 210/2021]

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 122, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 31 de julho de 2014, que cria o Arquivo Temporário das varas do trabalho de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e eficiência insertos nos arts. 37 e 70 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 67, de 30 de abril de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que edita a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 304, § 3º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, segundo o qual as peças físicas que compõem a carta precatória eletrônica arquivadas na Secretaria da Vara do Juízo deprecado podem ser eliminadas conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiçado Trabalho;

CONSIDERANDO os custos financeiros e operacionais, bem assim a necessidade de otimizar as instalações do Arquivo da Capital,

RESOLVEM:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 122, de 20 de setembro de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2820, 30 set. 2019. Caderno Administrativo, p. 19-20. Caderno Judiciário, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 1º O art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º Incumbe ao Arquivo Temporário, exclusivamente, manter sob guarda os documentos, correntes e intermediários, das varas do trabalho de Belo Horizonte, referentes a processos físicos pendentes de decisão em tribunais superiores.*

Art. 2º Até o dia 19 de dezembro de 2019, as Varas do Trabalho de Belo Horizonte deverão requisitar os processos pendentes de pagamento de precatórios e as cartas precatórias ou de ordem cumpridas eletronicamente que ainda estejam no Arquivo Temporário, e, se for o caso, tomar as medidas necessárias ao seu arquivamento definitivo.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no **caput** deste artigo, serão devolvidos às Varas todos os autos de processos pendentes de pagamento de precatórios e de cartas precatórias ou de ordem cumpridas eletronicamente que ainda estejam no Arquivo Temporário.

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II e III do art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 11, 2014.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 122, de 20 de setembro de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2820, 30 set. 2019. Caderno Administrativo, p. 19-20. Caderno Judiciário, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial